ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

ÁREA DE SEGURANCA NACIONAL

Lei nº 1.533/80, de 14 de Julho de 1.980.

Concede em enfiteuse, um lote urbano no bairro "Novo Horizonte", da área do Patrimônio Municipal dos "QUINDANGUES", à MARIO YASUO NAKAMURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido em enfiteuse, à MARIO YASUO NAKAMURA, um lote urbano, localizado na Av. Presidente Castelo Branco s/n, Quadra C-06, Lote nº 09, no Bairro Novo Horizonte, limitando-se pelo lado direito com o Lote nº 10, pelo lado esquerdo limita-se com o Lote nº 08 da mesma Quadra, frente para a mencionada Av. fundos com de direito; medindo 12,00mts. de frente por 30,00mts. de fundos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 14 de Julho de 1.980.

Benedito Orlando de Farias Aguiar
Prefeito Municipal